



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 12.265 de 1989

Promovente: Roberto Mauro Bargas

Natureza: Projeto de Lei nº 34/89

Assunto: Autoriza dispensa de servidor público municipal, responsável por pessoa portadora de deficiência, de parte da jornada de trabalho.

ANDAMENTO

A. C. de JUSTICA Em 03 de outubro de 1989 para o Dr. Ruy P. de Carvalho	Ac. Vereador Colan 04/10/89	Ac. Vereador José M. (cunhado) 16/10/89	A Secretaria da Câmara Municipal 19/10/89

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em

PROJETO DE LEI N° 34/89

"AUTORIZA DISPENSA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RESPONSÁVEL POR PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO".

Artigo 1º - Fica assegurado ao Servidor Público Municipal que seja genitor, curador ou responsável pela ciração, educação e proteção de pessoa portadora de deficiência, o direito de ser dispensado do cumprimento de até metade da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, respeitada a conveniência da administração municipal.

Artigo 2º - A autorização será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano pedindo ser renovado, sempre mediante a cítiva da Comissão de Integração de Deficiente.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa portadora de deficiência, de qualquer idade, que seja dependente sócio-educacional do Servidor Municipal, necessitando de tratamento especializado, em condições especiais de atenção e educação.

Artigo 4º - Aplicam-se as disposições desta Lei ao pessoal da administração direta e indireta do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de Outubro de 1.989


Roberto Mauro Berges
-Vereador-

PROTOCOLO
DOC. N.º 12.265/89
02/10/89

Assinatura do Secretário

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente proposição pelo relevante valor social que apresenta, considerando-se as características diferenciadas de atenção que exigem o cuidado de certas pessoas portadoras de deficiência. Pessoas que com o tratamento e acompanhamento correto podem ser inseridas no contexto regular da sociedade, por vezes afastadas desta pela falta de seus entes familiares e/ou responsáveis junto ao tratamento de reabilitação.

Por sua vez, as pessoas que têm esses deficientes sob sua tutela, acabam por terem prejuízo no exercício de suas funções, trabalhando de forma intranquila, com sua preocupação voltada para aquele que deixou, saba-se lá em que condições, necessitando de seus cuidados e atenção.

Sala das Sessões, em 02 de Outubro de 1.989



Roberto Mauro Borges
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação

Processo n.º 12.265

Parecer n.º

Projeto de Lei n.º 34/89

Assunto: Autoriza a dispensa de servidor público municipal responsável por pessoa portadora de deficiência, de parte da jornada de trabalho.

O presente projeto de Lei é legal e /
constitucional.

Somos portanto favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de Outubro
de 1.989.


Orlando Cassaro


Vereador


C. da P. P.